

Proc. nº 053/2019
Folha nº 006/018
VISTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LIDO NA SESSÃO
DIA 13/08/2019
Secretário

Parecer nº 005/2019

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 x 0 1 Voto
Em 13/08/2019

Projeto de Lei nº 0018/2019, "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 237.641,31 (duzentos e trinta e sete mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)".

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa a abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 237.641,31 (duzentos e trinta e sete mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)".

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

Proc. n° 053.680/19
Folha n° 07/018
Quintana
VISTO

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 50, que é de competência da Comissão de Orçamento e Finanças opinar exclusivamente sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 05 de junho de 2019



LUCIANO PRUDENTE CASTILHO

Vereador/Relator da CPOF

Proc. n° 053/2019
Folha n° 008/018
[Handwritten Signature]
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

[Handwritten Signature]

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Presidente CPOF

[Handwritten Signature]

LUCIANO PRUDENTE CASTILHO
Relator da CPOF

JOSE ANIZIO DA ROCHA
Membros da CPOF